



PROCESSO

Consulta da Movimentação Número : 95

0025168-03.2009.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/12/2010 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vistos.A morte de qualquer das partes é causa de suspensão do processo, porquanto implica na perda da capacidade processual, consoante o art. 265, I, do CPC e até mesmo na extinção dos poderes concedidos ao Advogado.Dessa forma, suspendo o feito de acordo com a legislação em vigor e o requerimento do autor. Intimem-se os sucessores de Fábio Pereira Bueno e Romeu Tuma conforme indicado pelo autor às fls. 1775/1779 para que regularizem a representação processual trazendo instrumento procuratório original, nos termos dos artigos 43 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Apresente, ainda, o subscritor da petição de fls. 1765/1767 cópia do atestado de óbito de Romeu Tuma.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação e, após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 1761/1764.Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 08/02/2011 ,pag 57